PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 213/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação pelas empresas de serviços públicos e/ou privadas, das vias públicas que tenham sido danificadas durante a realização de suas atividades no Município de Pato Branco- PR

AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 de novembro de 2024

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa estabelecer responsabilidade às empresas de serviços públicos e privados pela reparação das vias públicas que tenham sido danificadas em decorrência de suas atividades em nosso Município e, surge da necessidade de garantir a conservação e manutenção adequada da infraestrutura urbana, assegurando o bem-estar e a segurança dos cidadãos.

É fundamental ressaltar que a conservação das vias públicas é essencial para a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e a fluidez do tráfego, visto que os danos causados por atividades de empresas de serviços públicos e privadas podem comprometer a qualidade das vias e causar prejuízos à comunidade que sofre o impacto negativo das ações executadas nas vias públicas. Tais empresas, sim, devem assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes dessas atividades.

Em sua justificativa o proponente explica que o objetivo é coibir a continuidade de serviços de má qualidade nas vias municipais, pois somente assim, o Município não ficará à mercê dos critérios adotados por essas empresas e Concessionárias que demoram a efetuar os reparos necessários que muitas vezes são feitos apenas com "tapa buracos", deixando as vias públicas comprometidas e perigosas para a circulação, onerando os cofres públicos municipais, obrigando a administração a proceder a recuperação dos trechos.

Diante do exposto, entendemos que há necessidade de se impor tais obrigações de reparação, promovendo uma distribuição equitativa dos ônus e benefícios entre o setor público e privado.

.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A724-F589-3787-7671 e informe o código A724-F589-3787-7671

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto em tela, entendemos que o mesmo apresenta-se como uma medida importante para garantir a conservação das vias públicas e a responsabilização das empresas que nelas atuam, visando o interesse coletivo e a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL.**

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 213/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A724-F589-3787-7671 e informe o código A724-F589-3787-7671

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A724-F589-3787-7671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 23/04/2024 14:40:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 23/04/2024 14:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 23/04/2024 14:58:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A724-F589-3787-7671